

PODER, GÊNERO E INTERSECCIONALIDADE NO CASO DE AVA. S NO RIO GRANDE DO SUL (1904)

POWER, GENDER AND INTERSECTIONALITY IN THE CASE OF AVA. S IN RIO GRANDE DO SUL (1904).

Emanuéli Halm Chagas¹

Resumo: O presente artigo propõe explorar questões de poder, gênero e interseccionalidade utilizando como objeto de análise o Caso de Ava.S, seu processo crime por infanticídio ocorrido em Santa Cruz do sul e a exposição do Caso no jornal “O Estado” em Santa Maria no Rio Grande do Sul no ano de 1904. Nesse sentido, a discussão centra-se principalmente em torno das teorias de Judith Butler e Michel Foucault, utilizando-se dos estudos de Butler sobre gênero e o conceito de poder proposto por Foucault Além de Butler e Foucault, trouxemos para a discussão outros autores que compõem e fomentam o debate teórico e a análise do nosso objeto. Dito isso, ante o exposto, objetivamos com esse artigo contribuir para as reflexões acerca dos debates em torno de gênero, interseccionalidade, relações de poder e, igualmente acerca do Caso de Ava. S.

Palavras-chave: Poder; gênero; interseccionalidade; Caso Ava.S.

Abstract: This article proposes to explore issues of power, gender and intersectionality using as an object of analysis the Case of Ava.S, her criminal process for infanticide that occurred in Santa Cruz do sul and the exposure of the Case in the newspaper “O Estado” in Santa Maria in the Rio Grande do Sul in 1904. In this sense, the discussion focuses mainly around the theories of Judith Butler and Michel Foucault, using Butler's studies on gender and the concept of power proposed by Foucault. Foucault, we brought to the discussion other authors who compose and foment the theoretical debate and the analysis of our object. That said, in view of the above, we aim with this article to contribute to reflections on the debates around gender, intersectionality, power relations and, equally, on the Case of Ava. S.

Keywords: Power; gender; intersectionality; Case Ava.S.

¹Mestranda em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: emanuelihalmchagas2@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa analisar o Caso de Ava. S² que no ano de 1904, na cidade de Santa Cruz no Rio Grande do Sul aos quinze anos de idade teve sua liberdade privada, bem como, a de seus pais, por um suposto crime de infanticídio. Chegou-se ao Caso de Ava pelas páginas do jornal “O Estado” que se encontra disponível no Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM) no mesmo ano que se deu o processo (1904). A partir de matérias que retratavam Ava como uma mãe assassina que matara seu filho por esse ser fruto de um triângulo amoroso entre ela e dois negros, e sendo supostamente, a cor do bebê a motivação do crime, buscou-se o processo crime, esse encontrado no Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERES). Tendo em mãos o corpo processual, bem como a nota do jornal, tornaram-se visíveis algumas abordagens em torno dessa conjuntura, dentre elas estão: gênero, poder e interseccionalidade, que serão os conceitos estruturantes desse artigo. A temática de gênero passou a ganhar força nos debates públicos e acadêmicos a partir de 1980, desde então, conceitos, como o de interseccionalidade se fortaleceram e acrescentaram no processo de problematização da questão de gênero. Um dos pontos em comum entre esses dois conceitos, que nos interessa para esse artigo, diz respeito ao conceito de poder, que para além de institucionalizar, sujeitar ou reivindicar hierarquias oferece parâmetros para observação.

Com isso, ao utilizar o Caso de Ava contribuimos para as reflexões acerca dos debates em torno de gênero, interseccionalidade e as relações de poder.

Ao pensar a temática de gênero Judith Butler faz referência ao gênero performativo, segundo a mesma, “nenhum gênero é “expresso” por ações, gestos ou discursos, mas que a performances do gênero produz retroativamente a ilusão de que existe um núcleo interno de gênero” (2017, p.108). Desse modo, autora sugere que a construção do gênero passa também por uma performática aceita, difundida e reproduzida socialmente. Tal ilusão performativa faz parte de normas interiorizadas que segundo Butler (2017) pertence a um poder regulador ambivalente formativo do sujeito. Mas então, o que seria o sujeito? Butler propõe que a dificuldade de definição de sujeito decorre justamente da percepção do mesmo como “[...] condição ou impasse da ação” (2015, p. 23). É nesse ponto que a ambivalência do sujeito se faz presente, conforme ela apresenta.

Parte dessa dificuldade, acredito, é o sujeito ser em si o lugar dessa ambivalência, o lugar onde ele surge tanto como efeito de um poder anterior quanto como condição de possibilidade de uma forma de ação radicalmente condicionada. Uma teoria do sujeito deve levar em conta a total ambivalência de suas condições. (BUTLER, 2017, p. 23).

² Tendo em vista o Caso se tratar de um processo criminal, os nomes foram modificados a fim de manter o sigilo dos envolvidos.

Logo, seguindo o pensamento da autora há um poder que age sobre o sujeito e, a partir da sua interiorização o torna ator de uma performática social esperada e alicerçada em um conjunto de normas que conforme Butler “[...] quando repetidas, produzem e deslocam os termos por meio dos quais os sujeitos são reconhecidos” (2017, p.15). Esse sujeito que se reconhece como pertencente a uma estrutura social carrega consigo normas estruturantes de regulação que invade seu corpo desde tenra idade, formando um tipo de poder entendido como positivo pelo sujeito, esse poder positivo passa a ser uma espécie de poder disciplinar interiorizado e disseminado socialmente. Para Butler (2017) essa seria uma forma de sujeição do sujeito que precisa ser descrita “... na volta peculiar do sujeito contra si mesmo que ocorre em atos de autocensura, consciência e melancolia que se dão em conjunto aos processos de regulação social” (2017, p.28). Esse processo de regulação social é, para Butler (2017), posto ao sujeito, vindo do exterior para o interior. O que nos leva a refletir acerca dos poderes súperos que transitam nessa regulação social.

Ao teorizar sobre poder regulador, Foucault afirma não compreender esse poder como “um conjunto de instituições e aparelhos garantidores da sujeição dos cidadãos em um Estado determinado”. Não que o autor negue a existência desses poderes na regulação social, contudo, para ele, essas são “apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais” (1999, p.88). Nas palavras dele

Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de suas relações; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram uma nas outras, formando uma cadeia ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e condições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral e cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (FOUCAULT, 1999, p. 89).

Ou seja, o poder é fluído e não deve ser visto baseado unicamente nas institucionalidades. O poder ocupa espaço na construção social do sujeito, mas por ser multifacetário, é dinâmico nas diferentes partes da ação social performática.

Uma vez inserido em uma dinâmica social onde deve cumprir seu papel como sujeito, diversos fatores vão influenciar sua trajetória. Nesse ponto o Caso de Ava que será explorado, também traz à luz discussões acerca da análise de interseccionalidade, dado que, além de pertencer ao sexo biologicamente lhe atribuído como feminino, Ava é apresentada pelo jornal “O Estado” como uma “Alemãzinha”, alusão ao seu pertencimento a uma família que possui uma mãe imigrante Alemã, e não possuir o domínio da língua portuguesa, fato que fica conhecido lendo os autos do processo. Para Collins e Bilge

[...] o principal entendimento da interseccionalidade, a saber, que, em determinada sociedade, em determinado período, as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, por exemplo não se manifestam como entidades distintas e mutuamente

excludentes. De fato, essas categorias se sobrepõem e funcionam de maneira unificada. (COLLINS. BILGE, 2020, p.20)

Logo, o conceito de interseccionalidade apresentado pelas autoras corrobora com a visualização de uma trama que envolve os sujeitos, não sendo esses um corpo de espécie biológica e tampouco um produto institucional. Segundo elas “Usar a interseccionalidade é difícil porque a própria interseccionalidade é multifacetada” (2020, p. 14). Ou seja, a seleção do caso e seu contexto é primordial ao propor uma análise que incorpore o conceito de interseccionalidade. Ainda segundo Collins e Bilge (2020) a interseccionalidade pode ser usada de maneira analítica em diferentes formas por atender uma gama de problemas sociais.

A partir das abordagens apresentadas acima, pretendo com esse artigo utilizar o Caso de Ava para demonstrar como esses três importantes conceitos: poder, gênero e interseccionalidade se relacionaram tanto no processo crime quanto na narrativa do jornal “O Estado” no Rio Grande do Sul sobre esse suposto infanticídio cometido por Ava no ano de 1904. Escrever sobre o Caso de Ava não visa buscar uma verdade histórica sobre seu infortúnio, mas sim, utilizar do seu Caso para pensar questões que até hoje permeiam discussões historiográficas e acadêmicas. Para Chalhoub (2001, p.41) “cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas”. Embora a historiografia demonstre a importância da metodologia em diferentes objetos de pesquisa, para esse artigo não entraremos a fundo nas questões metodológicas sobre como analisar narrativas jornalísticas e processos crimes, até mesmo para não perdermos de vista a utilização do Caso como um exemplo e uma contribuição para pensar os conceitos citados acima.

AVA. S NO JORNAL O ESTADO

O jornal “O Estado” circulou em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, entre os anos de 1887 e 1905, pouco se tem de informações acerca do jornal, as poucas obtidas advêm do mesmo, que se encontra disponível no Arquivo Histórico de Santa Maria. O Arquivo possui em sua coleção de documentos as edições desse periódico a partir do ano de 1903, o que seria o ano quarto ano no qual estaria circulando na cidade. Em 1903, a sede do jornal localizava-se na Rua do Comércio, número 13 e era dirigido por Ramiro Oliveira e gerenciado por A. O. Brinckmann. No último ano de sua circulação (1905), o nome de Antero C. de Barros aparece como proprietário do jornal, sendo o diretor, Andrade Neves Neto e o gerente Alfredo R. da Costa. Feito esse breve recorte sobre o jornal partiremos diretamente para o ano de 1904, mais especificamente para o dia 19 de Março desse ano onde consta no jornal a seguinte nota.

Ava allemãzinha de 15 anos apenas armara um ménage á trois, vivendo em companhia de dois negros. Como é natural, o fruto dessa tríplice aliança não podia ser lá muito claro... Mas Ava não queria ser mãe de um mulato e estrangulou o pobre entesinho recém nascido. Ponhamos nós agora o preto no branco: não lhes parece que quem não quer ser lobo, não veste a pelle? Belzebulth (O ESTADO, Santa Maria. 19 março. 1904)

A nacionalidade, idade, insinuação de que a mesma “armara um ménage”, somados à ironia, o questionamento ao leitor e o fato de quem assina a nota fazer alusão ao demônio são excelentes oportunidades para verificarmos alguns dos conceitos aplicados nesse artigo. Segundo Collins e Bilge (2020) foco na raça, gênero e idade é também uma forma de estrutura de intersecção, uma vez que, para além de contar a história de um infanticídio há uma preocupação do escritor em evidenciar características da suposta assassina a fim de depreciar sua condição de mulher, alemã e jovem. Collins e Bilge (2020) ao tratar sobre o feminismo negro demonstram como estereótipos relacionados à aparência carregam pesos diferenciados para homens e mulheres onde o corpo feminino negro é sexualizado e controlado. Podemos aqui fazer um exercício paralelo, dadas às devidas diferenças e respeitando os estudos de interseccionalidade no feminismo negro, mas acrescentando que essas diferenças e intensão de controle sobre o corpo podem ser trazidas para o debate quando falamos de colonos³, uma vez que, em um país onde o branqueamento⁴ fez parte de uma política de Estado é presumível ser esperado de uma “alemãzinha” que a mesma não mantenha relações carnis com negros e nem dê à luz a filhos mulatos. Sobre diferentes estereótipos Collins e Bilge afirmam que “ideias remontam às noções de identidade nacional, usando noções de identidade nacional, raça, gênero, sexualidade e cor como fenômenos interseccionais” (2020, p.45).

Como um sujeito social, o ato performático de Ava deve estar em acordo com sua categoria pertencente, segundo Pesavento durante a Primeira República, havia um comportamento que era esperado do sexo feminino, pois “[...] mantinha-se essa visualização do sexo feminino como esposa e mãe, pelo menos como figura idealizada” (1992, p. 73), para Butler é esperado que o sujeito busque sua própria existência dentro de sua categoria. “As categorias sociais significam ao mesmo tempo, subordinação e existência” (2017, p.29). Podemos perceber que, no momento que uma menina não subordina sua existência a uma categoria pré-estabelecida para si, corre-se o risco de ter sua identidade exposta de forma sarcástica em uma nota jornalística. Quantas meninas de quinze anos estão dispostas a passar por isso? Quantos pais zelosos não dobrariam os cuidados com suas filhas para que as mesmas não ganhassem esse tipo de exposição? Mais que uma nota jornalística e um convite ao leitor para que responda um questionamento, a narrativa corrobora com o que Foucault

³ Para Vogt, colonos são descendentes dos imigrantes que se estabeleceram nas áreas coloniais.

⁴ Segundo Vogt, não se pode desconsiderar da política migratória a dimensão ideológica imbricada no processo que diz respeito ao ideal de branqueamento da população.

chamou de polícia do sexo, “isto é, a necessidade de regular o sexo por meio de discursos uteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição” (1999, p. 28). Essa exposição do Caso de Ava e a narrativa envolvida na nota escrita por Belzebout nos permite refletir historicamente sobre como o agir do sujeito era exposto quando não encaixado dentro da performática social esperada.

AVA. S NO PROCESSO CRIME

Mais uma vez, a ideia aqui não é entrar a fundo nas nuances do processo, também não é intenção desse artigo versar sobre métodos de pesquisa histórica em processos crimes e nem mesmo atentar para a culpa ou inocência de Ava. Dito isso, faremos um breve relato sobre seu Caso exibindo algumas partes do processo⁵ que entendemos como fundamental na compreensão desse artigo.

No ano de 1904 o delegado da cidade de Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul vai até a residência de Ava na localidade de “Picada Velha” onde a família mantinha residência. Segundo consta no inquérito enviado pelo delegado ao promotor, o mesmo teve conhecimento do Caso de uma moça grávida que o filho não havia aparecido e por suspeita de infanticídio, deslocou-se até a residência da família para investigar. Ao inquirir Ava e seus familiares, o delegado chegou à conclusão de que sim, a mesma havia cometido um crime, tendo como motivação a cor mulata da criança. Segundo o delegado “Era necessário que o círculo de suas relações não soubessem que era mãe de um menino mulato, que naturalmente importava um pai preto e um amante negro pra ella”. Sic. No fim do seu inquérito, aberto em dois de março de 1904, o delegado mais uma vez reforça os motivos pelos quais tanto Ava e seus pais foram presos e o porquê de entender por certo a abertura de um processo crime afirmando.

Está evidentemente provado que Ava cometeu o crime de infanticídio na pessoa de seu filho recém-nascido de cor parda que foram com ella conveniente seus paes Henrique e Clara que são por fim cumpleces della. Não alegam aos delinquentes a moral de voltar a sua desonra, mas revelam a sangue frio não querer ser mãe de um mulato, depois de ter sido concubina de dois negros. Sic

A partir do inquérito do delegado é aberta então a denúncia por parte do promotor de justiça.

No uso das atribuições de seu cargo vem o promotor público, diante assignado denunciar Ava, menor residente na “Picada Velha” município de Santa Cruz pelo seguinte fato. Em fins de janeiro do ano próximo, Ava de 15 anos deu á luz a uma criança do sexo masculino de cor parda [...], aproveitando a ausência de suas irmãs que haviam ajudado no parto, E.S estrangulou o próprio filho para ocultar sua desonra. (dois de março de 1904)

⁵ Processo: M- 47 Est: 152 - F 5 de 1902 a 1905.

A denúncia do promotor ratifica o inquérito e também aponta para o fato de que Ava comete o crime de infanticídio para esconder sua desonra, que parece estar ligada a cor do recém-nascido, posta como parda. Para Foucault “De diferentes maneiras, a preocupação com o sangue e a lei tem obcecado por quase dois séculos a gestão da sexualidade”. (1999, p.140). A desonra de Ava não está vinculada somente ao crime que supostamente cometeu, a sua pouca idade ou o fato de não ter um marido, mas também a cor de seu filho, corroborando com o que Foucault (1999) chamou de racismo moderno, estatal e biologizante. Ao ser apresentada como “delinquente moral”, “sangue frio”, “concubina de dois negros”, se constrói em torno de Ava uma narrativa quase monstruosa, não humana. O que Butler (2015) chamou de uma vida digna de ser lamentada, uma vida lamentável não somente pelo crime em si, mas também pelo motivo: seu relacionamento com negros e a cor parda de seu filho.

Apressando-se um pouco mais no processo seguimos para o primeiro dia de audiência, onde Ava e seus pais deixam suas celas e vão à frente do juiz da comarca tentar defender-se das acusações que lhes eram impostas. No dia vinte e oito de abril de 1904 inicia a audiência secreta em Santa Cruz do Sul da seguinte maneira

Interrogatório de Ava: Achando-se Ava livre de qualquer coerção, passou o dito a interrogá-la do modo seguinte. Perguntado, qual seu nome, idade, estado, naturalidade, residência e tempo della no lugar designado? Declarou a ré não compreender e nem falar a língua. Sic

Ou seja, descende de mãe alemã e residente de uma comunidade de colonos, Ava parece não possuir total domínio da língua portuguesa a ponto de não se fazer entender nem de entender as perguntas que lhe eram feitas, circunstância que durante o inquérito do delegado ficou desconhecida. A audiência é suspensa para que o juiz tenha tempo de nomear um tradutor. Mais uma vez, a fim de compreender a trama que envolve esse Caso, daremos mais um salto no processo e iremos diretamente para as considerações da defesa. A defesa de Ava se baseia em dois pontos centrais, o primeiro é que a mesma havia sofrido um aborto, sustentado inclusive pelo testemunho de um médico, e a segunda de que o inquérito do delegado não era válido, uma vez que ela e seus pais eram ignorantes no idioma nacional, e o delegado, brasileiro nato, não falava a mesma língua da ré e sua família.

Não há como sabermos se, de fato, Ava sofrera um aborto ou não compreendia a língua portuguesa ou se esses foram artificios da defesa, para Chalhoub “[...] ler processos criminais, não significa sair em busca do que realmente passou porque essa seria uma expectativa inocente” (2001, p.40), como já informado, nesse artigo não estamos em busca de uma verdade e sim de uma análise contextual.

O que podemos analisar desse julgamento envolve muito mais que interpretações acerca de aborto, nascimento e dialeto. Ava tinha quinze anos, é reconhecida pelo gênero feminino, é descendente de alemães e deveria atuar conforme sua categoria performática, a hipótese de que ela poderia ter sofrido um aborto ou a questão da capacidade de comunicação entre a família e o delegado não havia, até a defesa, sequer sido questionada, mesmo durante a inquirição do juiz nos interrogatórios com interprete. Para além de um crime de infanticídio, o que pareceu importar desde o início desse processo, era o “concubinato com dois negros”, a conduta desonrosa da mulher nessa ação e a cor do falecido, parece ter sido isso o que, efetivamente privou a liberdade de Ava e seus pais. Podemos aqui compreender uma forma de perseguição de virtude que para Butler pode ser um sadismo moral, segundo ela “É essa, precisamente, a alternativa ao sadismo moral, uma violência que justamente se baseia em uma ética da pureza forjada a partir da rejeição da violência” (2015, p. 247). O Caso de Ava não fora conduzido como uma ofensa à vida ou à dignidade humana intrauterina e recém-nascida, posto que, como dito acima para a justiça isso sequer foi uma questão. O que estava em jogo ali era a manutenção de uma ordem moral, era a insujeição do sujeito, a falta de autopoder disciplinar que fez acionar as instituições, Ava tinha um papel social a cumprir. Quando assim não o fez, viu-se na incumbência de se defender não somente do crime que lhe foi imputado, mas das prerrogativas morais que estavam estabelecidas em seu comportamento.

CONCLUSÃO

É importante salientar que, desde o início, esse artigo foi norteador por questões de: gênero, interseccionalidade e poder que envolveram o Caso de Ava. S tanto no jornal “O Estado” quanto em seu processo crime. A partir disso ficou evidente o encaixe desses conceitos no Caso analisado. Demonstramos as reflexões de gênero sendo evidenciadas quando o ato performativo esperado do que se entende por feminino não converge com ações cotidianas e como, para além de uma regulação social isso pode implicar em um processo crime e uma exposição.

Exploramos a interseccionalidade ao apontar como a sobreposição do gênero, nacionalidade e idade foram usadas tanto no processo quanto na nota jornalística, que relacionados ao objeto da análise se mostrou uma forma de reduzir Ava a uma “alemãzinha”, “assassina” e “concubina” de dois negros, de forma irônica e pejorativa tanto no jornal quanto no processo. A relação de poder aparece em todos os pontos de análise, e se torna ainda mais visível se percebermos a proximidade da abertura do processo com a nota lançada pelo jornal, o tempo entre a abertura do inquérito, por parte do delegado, dois de março de 1904 e as publicações do jornal, dezoito de março de 1904. Esse dado aponta para a percepção de que essa autoridade do delegado transpassa o limite da esfera privada, de

seu trabalho e inquérito, e adentra a esfera pública em matérias apresentadas até mesmo fora de sua localidade de ofício. Ou seja, o que Foucault chamou de poder terminal, no Caso a institucionalização, estava alinhado com a narrativa exposta no jornal. Nada disso foi à toa, nenhuma narrativa, exposição ou julgamento nesse Caso teve início e fim em si mesmo, houve desde seu início a tentativa de uma manutenção de conceitos construídos com a intensão de manter um poder regulador sobre o sujeito, manter cenas performáticas apresentando a vilã ao público e demonstrando como seu comportamento vil era inaceitável. A nível de curiosidade, Ava foi considerada inocente e junto com seus pais teve a prisão revogada, mas isso não chegou ao conhecimento dos leitores santa-marienses, pelo menos não pelas páginas do jornal “O Estado”.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Tradução: Sérgio Lamario e Arnaldo Marques da Cunha. 1.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teoria da Sujeição*. Tradução: Rogério Bettone. 1.ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2017.
- COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução: Rane Souza. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.
- CIOCHETTO, Paula Ribeiro. *O crime que salva a vergonha: moralidade e medicina legal nos processos de infanticídio (Rio Grande Do Sul 1891-1922)*. 2014. 158p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade do saber*. Tradução: Marilu Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal Ltda; 1999.
- FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi e Luca, Tania Regina de (Orgs). *O historiador e suas fontes*. 1.ed. São Paulo: Contexto, 2012, p.119-139.
- KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre a História*. Tradução Markus Hediger. 1.ed. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio 2014.

KORNDÖRFER, A.P; BRUM, C.E; ROSSI, D.S; FLECK, D.C. E; QUEVEDO, E.R. *História da Assistência à saúde e à pobreza: olhares sobre suas instituições e seus atores*. São Leopoldo: Oikos LTDA, 2017.

MEDEIROS, Elisabeth Weber. *Instrução Pública em Santa Maria da Boca do Monte no Século XIX: História e Memória 1838 a1889*. Santa Maria: Câmara de Vereadores, 2017;

MENDONÇA Domingues Nadir. *Uma questão de interdisciplinaridade: o uso dos conceitos*. Petrópolis: Vozes, 1985;

PESAVENTO, Sandra. *O cotidiano da república*. PESAVENTO JATHAHY, Sandra. O cotidiano da república. Porto Alegre: 2ªed. Universidade/UFRJ, 1992 (Síntese rio-grandense; 3)

_____. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2002.

POTTER, Deise. *Um crime inominável: mulheres infanticidas, trabalho e etnia no sul do Brasil (1909-1928)*. 2019. 145p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, RS, 2019.

VOGT, Olgário. *A colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o capital social*. 2006. 431p. Tese (Doutorado em História)- Universidade de Santa Cruz- UNISC, Santa Cruz do Sul, RS, 2006.

FONTES DOCUMENTAIS

Arquivo Histórico de Santa Maria: O Estado, Santa Maria, 1903 a 1905. AHSM;

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul: Processo crime de Ava, 157_ F_ 5, ano de 1904.